



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 81, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 143, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
24/11/22 às 11:24
WMA
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 143 de 2022 que dispõe sobre o Programa “Nota 10 Premiada Cascavel”, revoga a Lei Municipal nº 7.337, de 16 de março de 2022, e dá outras providências.

Em sua justificativa o Executivo traz que o objetivo do Projeto de Lei é substituir o texto legal previsto na Lei Municipal nº 7.337, de 2022, com o intuito de alterar o Programa Nota 10 Premiada Cascavel, ressaltando que a essência do programa permanece a mesma, como mecanismo voltado à redução da sonegação fiscal e ao cumprimento da legislação tributária, sendo que o estímulo à emissão de nota fiscal eletrônica de serviços será mantido com o sorteio de prêmios.

Traz ainda na Justificativa que referida alteração se deve após a realização de estudo mais profundo e simulações com dados coletados do software de gestão pública aplicado a nossa municipalidade, o grupo estratégico criado pela Secretaria Municipal de Finanças, orientou a mudança proposta, com intuito de remover a concessão de créditos de IPTU e manter o foco no sorteio de prêmios.

Tem-se na Justificativa ainda apresentada pelo Executivo que esta medida objetiva reduzir a renúncia de receita e os custos operacionais envolvidos com o Programa, e em contrapartida, serão realizados mais sorteios e com prêmios maiores, privilegiando a educação fiscal, colocando a emissão de notas como alicerce do programa, criando um ambiente isonômico entre os Municípios.

P. Moschetti

II – VOTO DO RELATOR



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 143, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise dispõe sobre o Programa Nota 10 Premiada Cascavel, que busca revogar a Lei Municipal nº 7.337, de 2022, ou seja, visa substituir o texto legal com o intuito de alterar o Programa Nota 10 Premiada Cascavel.

O presente Projeto de Lei objetiva estimular a cidadania fiscal, permitindo a geração de cupons e premiação para tomadores de serviços pessoas físicas. O artigo 2º estabelece que o Poder Executivo Municipal, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, concede como incentivo o Programa em favor dos tomadores de serviços que receberem a nota fiscal de serviços – NFS-e dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Cascavel.

Diante do exposto, visualiza-se aumento de despesas públicas, contudo, o Projeto de Lei está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar no 101, de 2000, que assim expressam:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Assim, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as

P. Meirelles



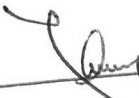
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais.

Importante ressaltar que as despesas decorrentes do Programa Nota 10 Premiada Cascavel, estão previstas na Ação 1465 – Realizar o pagamento das Premiações aos Contemplados no Projeto “Nota 10 Premiada Cascavel”.

Diante do exposto, como Relator, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 143, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria unanidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 143, de 2022.



Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

É o Parecer. Sala da Comissão Finanças e Orçamento.
Cascavel, 24 de novembro de 2022.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PSC/Membro